



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande -PI.  
CEP – 64525 – 000 CNPJ:06.554.950/0001-44

Portaria nº 022/2011

Várzea Grande, 14 de Março de 2011.

O Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o resultado do concurso público realizado para provimento de cargos nesta municipalidade e considerando ainda as necessidades da administração municipal.

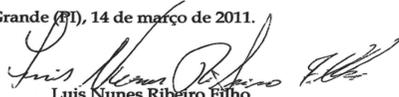
**RESOLVE:**

9. Nomear a servidora Caroline Martins Nunes Moreira, aprovada no concurso público realizado por esta municipalidade, para o cargo de **Enfermeiro - PSE**, no município de Várzea Grande, onde deverá desempenhar suas atividades.

10. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande (PI), 14 de março de 2011.

  
Luis Nunes Ribeiro Filho  
Prefeito

Várzea Grande (PI), 14 de março de 2011.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Rua Venâncio Borges, 758 - Centro  
C.G.C 09.589.367/0001 – 67 – Fone : (0\*\*86) 288-1195 - Palmeiras - Piauí

**PROJETO DE LEI Nº- 027/2003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2003**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
PROTÓCOLO Nº- 145-2003  
Em, 20/09/03

*Dispõe sobre a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do Município de Palmeiras e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmeiras, nos termos do Art. 39, § 5º, da Constituição Federal, obedecerá os seguintes limites:

- I – doze (12) vezes no ano de 2004;
- II – onze (11) vezes no ano de 2005;
- III – dez (10) vezes a partir no ano de 2006.

**Art. 2º** - Fica determinado que os valores em qualquer caso, ficam limitados ao estabelecido no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A remuneração dos contratados por tempo determinado, fica limitada aos tetos estabelecidos no Art.1º- da presente Lei.

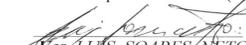
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2004.

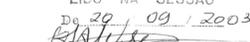
**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Regulamentar dispositivo previsto na Constituição Federal, bem como garantir aos servidores do Município, remuneração condigna e evitar a fixação de remunerações acima de nossa realidade econômica.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeiras(PI), em 20 de setembro de 2003.

  
Ver. LUIS SOARES NETO  
(LUÍS TOMÉ)

LIDO NA SESSÃO  
De 20/09/2003  
  
Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE PALMEIRAS**  
Rua Venâncio Borges, 710 - Centro  
C.G.C. 06.554.851/0001-62

LEI Nº- 003 / 98 DE 10 DE MARÇO DE 1998

*Dispõe sobre a alteração do Art. 58 , parágrafo primeiro, letra b da Lei Nº- 014 / 97, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,**

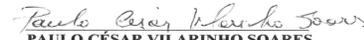
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A letra b do parágrafo primeiro do Art. 58, da Lei Nº- 014 / 97 de 31 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação “b - professor leigo II, com até o 2º- grau não específico, perceberá R\$ 125,00 ( cento e vinte e cinco reais ).

**Art. 2º**- Ficam equiparados ao Professor Classe A os professores habilitados para o magistério de 1ª- a 4ª- séries , através do curso logos II.

**Art. 3º**- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroativos a 1º- de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras(PI), em 10 de março de 1998.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez(10) do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e oito(1998).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
Secretário Chefe de Gabinete



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
C.G.C 06.554.851/0001 - 62

LEI Nº- 07/2001 DE 10 DE JULHO DE 2001

*“Dispõe sobre alteração da redação do Art.5º- da Lei Municipal Nº- 014/97 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O Art. 5º- da Lei Municipal Nº- 014/97, passa a ter a seguinte redação:

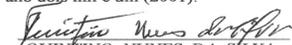
O quadro de pessoal da rede municipal de ensino é constituído de cento e trinta (130) cargos de Professor Classe “A”, vinte (20) cargos de Professor Classe “B” e de três (03) cargos de Especialista em Educação.

**Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras(PI), em 10 de julho de 2001.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez (10) do mês de julho do ano dois mil e um (2001).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
Secretário Chefe de Gabinete